

## Sistema de Recursos de Avaliação

### Comprovante de Solicitação de Recurso

Id	49010	Data Solicitação	28/11/2024 08.53
Tipo	Interposição de recurso do resultado provisório: Recurso de participação, nome não aparece nos resultados.		
Projeto	PPGP 2024		
Situação	Indeferido		
Anexos			

#### INSTRUÇÕES

- Esse recurso será cabível nos casos em que não constam as informações dos resultados do candidato.  
Observação: o candidato precisa inserir no texto as seguintes informações: local de aplicação, convênio e justificativa.
- Atenção! Caso seja necessário copiar e colar textos de outros editores, tais como Word, Excel, Power Point, Open Office, etc, favor utilizar os atalhos do teclado Ctrl-c/Ctrl-v (favor não utilizar o mouse).

#### RAZÕES

Número de inscrição: 100150

Local de Aplicação: Escola Estadual Antonio Carlos

Convênio: UFJF

Justificativa: Prezada Comissão;

Conforme o edital o primeiro critério de desempate seria a maior nota em Procedimentos de Leitura da prova objetiva; poderiam encarecidamente esclarecer qual foi o critério de desempate entre mim e a candidata anterior na classificação do resultado provisório empatada comigo na pontuação.

Muito obrigada;

#### RESPOSTA AO RECURSO

Prezado(a) candidato(a)

Conforme Edital 2024 subitem 5.5.20.1.2 "Desempate no Resultado Final:

1° critério: Prova Objetiva:

- a) Maior nota em Procedimentos de Leitura;
- b) Maior nota em Gestão e Avaliação da Educação Pública;
- c) Maior nota em Matemática Aplicada.

Ainda havendo empate entre candidatos, passar-se-á à análise do 2° critério.

2° critério: Prova Dissertativa: Produção escrita sobre Temas Atuais da Educação

- a) Maior nota na prova dissertativa.

Permanecendo a situação de empate, passar-se-á à análise do 3° critério:

- a) Candidato de maior idade.

Você fez 74 pontos no total, com 26 pontos em LP, enquanto o candidato anterior obteve os mesmo 74 pontos no total, mas com 28 pontos em LP.

## Sistema de Recursos de Avaliação

### Comprovante de Solicitação de Recurso

Id	49011	Data Solicitação	28/11/2024 09.17
Tipo	Interposição de recurso do resultado provisório: Recurso de participação, nome não aparece nos resultados.		
Projeto	PPGP 2024		
Situação	Indeferido		
Anexos			

#### INSTRUÇÕES

- Esse recurso será cabível nos casos em que não constam as informações dos resultados do candidato.  
Observação: o candidato precisa inserir no texto as seguintes informações: local de aplicação, convênio e justificativa.
- Atenção! Caso seja necessário copiar e colar textos de outros editores, tais como Word, Excel, Power Point, Open Office, etc, favor utilizar os atalhos do teclado Ctrl-c/Ctrl-v (favor não utilizar o mouse).

#### RAZÕES

Número de inscrição:

Local de Aplicação:

Convênio:

Justificativa: Gostaria de saber qual o motivo de meu nome aparecer como não vinculado a SEE MG, sendo que sou efetivo, tive gastos relativos ao processo, de transporte, alimentação etc., voces deveriam alertar os candidatos no ato de inscrição sobre impossibilidade de mesmo sendo aprovdo entre os tres primeiros nao poder me matricular, as resolucoes sao dubias, desde ja fica a dica.

#### RESPOSTA AO RECURSO

Prezado(a) candidato(a)

Conforme Edital 2024, subitem 3.2 " Este Edital será regido e executado pelo CAEd/UFJF, com exceção da fase de validação do atendimento às normas adicionais e atestado do vínculo funcional, que será realizada pelas respectivas Contratantes que firmaram os contratos, convênios ou parcerias com a UFJF."; 3.3. "Caberá a cada Contratante a responsabilidade exclusiva pela etapa que consistirá na conferência do atendimento aos requisitos contidos nas normas adicionais. A conferência se dará por meio da lista nominal dos classificados na prova objetiva (conforme previsto no subitem 5.5.4.1), a ser emitida pelo CAEd/UFJF, após o processamento do cartão-resposta (prova objetiva). Todas as demais etapas serão coordenadas e executadas pelo CAEd/UFJF."; "3.3.1" Para os postulantes às vagas pertinentes ao Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação ("Trilhas de Futuro – Educadores" - SEE/MG), promovido pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais (SEE/MG), considerar-se-á validado o vínculo dos servidores indicados na base de dados encaminhada pela Secretaria como aptos a participar do presente Processo Seletivo em virtude do cumprimento das etapas consignadas na Resolução SEE nº 4.834, de 13 de abril de 2023, sem prejuízo da possibilidade de realização de conferências posteriores quanto ao pleno atendimento dos requisitos dispostos na respectiva norma."; 3.4. "A validação das Contratantes consistirá na conferência, por meio de seu banco de dados, da plena adequação dos candidatos classificados aos critérios e exigências contidos nas respectivas normas adicionais."; 3.5 "A validação das Contratantes observará estrita e exclusivamente os critérios objetivos previstos nas normas adicionais correspondentes a cada contrato/convênio, sendo a listagem emitida pelo CAEd/UFJF apenas nominal e em ordem alfabética, sem conter informações prévias de notas e ordem de classificação dos candidatos."; 3.6 "Será de inteira e exclusiva responsabilidade das Contratantes a conferência da lista nominal de classificados emitida pelo CAEd/UFJF, posto serem essas as únicas detentoras das informações funcionais a serem validadas."; 5.5.4.3 "As invalidações eventualmente proferidas por cada Contratante, após a análise de atendimento dos candidatos aos requisitos constantes nas normas adicionais, cancelarão a inscrição do candidato, que será automaticamente excluído do Processo Seletivo."; 11.4 "Os candidatos às vagas deverão observar, obrigatoriamente, as normas adicionais estipuladas pela entidade com a qual mantêm vínculo, bem como as normas adicionais estabelecidas pelo Programa de Pós-graduação para as vagas franqueadas, além das regras expostas neste Edital."; 11.5 O processo de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá

observar, nas normas adicionais a serem divulgadas no site <https://mestrado.caeduff.net/?p=7214>, se preenche os requisitos estipulados pelas instituições contratadas/conveniadas. O Programa não se responsabilizará por equívocos cometidos pelo candidato durante o processo de inscrição. A não comprovação do vínculo com a instituição contratada/conveniada implicará na exclusão do candidato do Processo Seletivo."

Emitido em 02/12/2024 12.58



## Sistema de Recursos de Avaliação Comprovante de Solicitação de Recurso

Id	49012	Data Solicitação	28/11/2024 13.02
Tipo	Interposição de recurso do resultado provisório: Recurso de participação, nome não aparece nos resultados.		
Projeto	PPGP 2024		
Situação	Indeferido		
Anexos			

### INSTRUÇÕES

- Esse recurso será cabível nos casos em que não constam as informações dos resultados do candidato.  
Observação: o candidato precisa inserir no texto as seguintes informações: local de aplicação, convênio e justificativa.
- Atenção! Caso seja necessário copiar e colar textos de outros editores, tais como Word, Excel, Power Point, Open Office, etc, favor utilizar os atalhos do teclado Ctrl-c/Ctrl-v (favor não utilizar o mouse).

### RAZÕES

Número de inscrição: 100329

Local de Aplicação: Governador Valadares

Convênio: UFJF

Justificativa: Solicito recurso com relação ao Resultado Provisório dos Aprovados pois, a meu ver, há inconsistência no resultado.

A candidata cotista da UFJF: [REDACTED], classificada pelas cotas com a nota 80, possui pontuação suficiente para estar classificada em 6º lugar na ampla concorrência. Como eu fiquei em 7º na colocação nas cotas, caso a candidata [REDACTED] fosse para a ampla concorrência eu assumiria o 6º lugar, o que me garantiria uma vaga no mestrado 2024.

Sei que os itens 4.1.4.3. e 4.1.4.4. do edital informam que os candidatos que se inscreverem para a ampla concorrência e os que candidatarem nas cotas concorrem à essas vagas respectivamente, porém o edital não pode se sobrepor a uma determinada lei vigente.

A lei de cotas 12.990/14 em seu artigo 3º prevê que candidatos inscritos em cotas raciais e sociais concorram concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência e caso aprovados na ampla concorrência, esses

candidatos não serão computados para **efeito do preenchimento das vagas**

**reservadas. Ademais, o PL 1.958/21, aprovado recentemente no congresso, e que substituirá a lei 12.990/14 quando entrar em vigor, manteve esse benefício aos candidatos de cotas raciais e sociais.**

A intenção das cotas é sempre beneficiar o candidato, dando-lhe uma oportunidade a mais de concorrência em relação aos demais candidatos. No momento em que o candidato cotista é retirado da ampla concorrência, ele perde um benefício. Um exemplo nesse caso é que, se hipoteticamente a nota da cota fosse maior que a da ampla concorrência, o candidato cotista poderia ser prejudicado, o que contraria a lei de cotas, criada no intuito de beneficiar o candidato cotista.

Diante do exposto, solicito que defiram meu pedido de recurso para que candidata [REDACTED]

[REDACTED], **assuma o 7º lugar na ampla concorrência da UFJF e eu possa assumir a sexta vaga reservada aos cotistas**

da UFJF, entendendo que, se há lei vigente que legisla sobre o tema, esta se sobrepõe ao edital.

RESPOSTA AO RECURSO

Prezado(a) Candidato(a),

Em atenção ao recurso interposto, cabe esclarecer que a Lei nº 12.990/2014 não se aplica ao Processo Seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação Profissional em Gestão e Avaliação da Educação Pública - PPGP. Conforme disposto no art. 1º, a reserva prevista na referida lei incide sobre as vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Desse modo, tendo em vista que o processo seletivo em análise não se presta ao provimento de cargos públicos e sim ao preenchimento de vagas no curso de Mestrado, não há obrigatoriedade de observância da legislação citada em seu recurso. Aplicáveis, portanto, as disposições do edital sobre o tema, que guardam pertinência com a Resolução 67/2021 – Conselho Superior da UFJF, que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação Stricto Sensu na Universidade Federal de Juiz de Fora, de forma que, conforme subitens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 do instrumento convocatório, os candidatos inscritos nas vagas destinadas às cotas somente concorrem a essas vagas, independentemente do atingimento de nota suficiente para constar da lista de ampla concorrência, que é composta apenas por aqueles que se inscreveram nessa modalidade.

De se ressaltar, ainda, que o escopo da Resolução 67/2021 – Conselho Superior da UFJF é mais amplo que o da Lei nº 12.990/2014, prevendo a reserva de vagas para candidatos negros, para membros de povos e comunidades tradicionais, pessoas trans, pessoas com deficiência e pessoas refugiadas, solicitantes da condição de refugiado e imigrantes humanitários, ao passo que a lei trata apenas de cota de natureza racial.

Assim, considerando os argumentos apresentados, a Comissão de Seleção INDEFERE o recurso interposto.